



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 043/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro o Senhor **DIEGO COSTA E SILVA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

1.2- DO CONTRATADO

DIEGO COSTA E SILVA, residente na Rua do Contorno, nº1221, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-15.220.804 e inscrito no CPF sob o número 080.586.726-02.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 066/2017, Convite nº 006/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1-DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 30 horas semanais, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) do município de Pains/MG, e a realização das seguintes atividades:

- 1- Acolher e atender às demandas da saúde mental do território, em seus graus variados de severidade;
- 2- Atendimento compartilhado por meio de consultas conjuntas nas unidades, nos domicílios e outros espaços da comunidade;
- 3- Proporcionar a avaliação de risco, o manejo dos casos com a elaboração de projetos terapêuticos;
- 4- Possibilitar a construção de projetos de detecção precoce de situações de sofrimento mental;
- 5- Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde mental;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6- Realizar atendimentos compartilhados;
- 7- Realizar educação permanente e o que demandar dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, sendo trinta horas semanais.

3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.08.244.0014.2076.3.3.90.36.00

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.1.4- Disponibilizar local para a realização dos serviços.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;



Luciana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

5.2.5- Prestar jornada de trabalho de 30 horas semanais

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

6.1- O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:



Luciana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

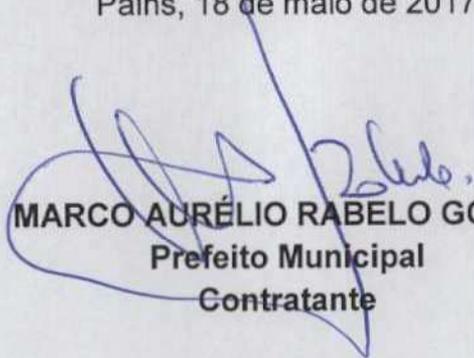
9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

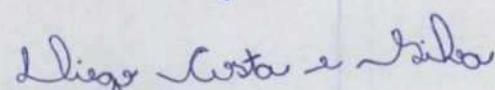
CLÁUSULA X – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

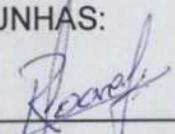
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de maio de 2017


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


DIEGO COSTA E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

